

527759
— 527 18/6/2015

Exmo. Senhor
Dr. Eduardo Cabrita
Presidente da Comissão Parlamentar de
Orçamento, Finanças e Administração Pública
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

Sua referência:	Sua comunicação de:	Nossa referência	Data
			Lisboa,
			000126 15-06-15

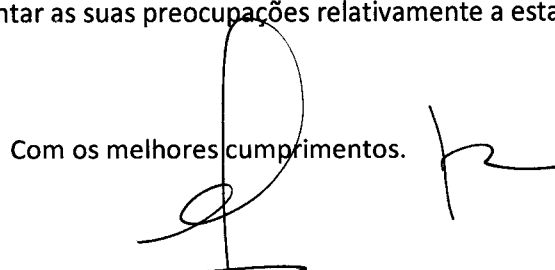
Assunto: Proposta de LEO



A Proposta de Lei de Enquadramento Orçamental que se encontra em fase de apreciação pela Assembleia da República suscitou nas universidades que integram o CRUP um conjunto de preocupações que nos levaram a propor ao Senhor Ministro da Educação e Ciência, através da carta cuja cópia se anexa, uma alteração no Artigo 5.º da referida proposta.

Tratando-se de uma questão que poderá implicar limitações importantes na autonomia financeira das instituições de ensino superior, venho solicitar a V. Ex. o agendamento de uma reunião que permita aos membros do CRUP apontarem junto dessa Comissão Parlamentar as suas preocupações relativamente a esta matéria.

Com os melhores cumprimentos.

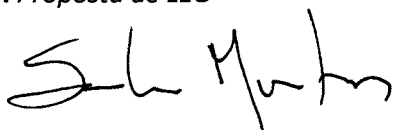


António M. Cunha
Presidente do CRUP

000124 15-06-15

A Sua Excelência
O Ministro da Educação e Ciência
Av. 5 de Outubro, 107
1069-018 LISBOA

Assunto: *Proposta de LEO*



A Proposta de Lei de Enquadramento Orçamental, recentemente apresentada para aprovação na Assembleia da República, suscitou alguma preocupação junto das universidades representadas no CRUP pelas limitações que da mesma poderão resultar na gestão financeira das instituições de ensino superior públicas.

Por este motivo e na sequência da análise que o assunto mereceu por parte deste Conselho, venho propor a Vossa Excelência que sejam consideradas as alterações que se indicam de seguida:

a) Inclusão de um novo número no Artigo 2.º

Artigo 2.º

Âmbito Institucional

.....

7 - Possuem autonomia especial para a gestão de receitas próprias e respetiva despesa, assim como para a aprovação de alterações orçamentais, utilização de saldos transitados e assunção de compromissos plurianuais, as instituições do ensino superior públicas.

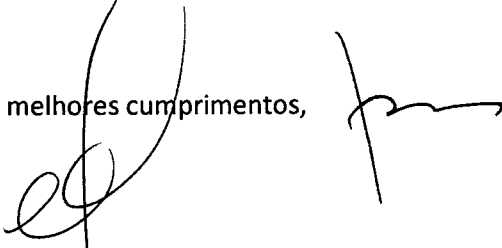
b) Nova redação do Artigo 5.º

Artigo 5.º

Autonomia administrativa e financeira das instituições de ensino superior públicas

O disposto no artigo anterior não prejudica o regime especial de autonomia administrativa e financeira das instituições de ensino superior públicas, bem como das suas unidades orgânicas, sendo aplicáveis as normas legais específicas sempre que confirmam às instituições de ensino superior públicas maior autonomia.

Com os melhores cumprimentos,



António M. Cunha
Presidente do CRUP